



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ANTÔNIA LÚCIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. , DE 2011

(Da Sra. Antônia Lúcia e Outros)

Altera o art. 144 da Constituição Federal transferindo para a União a segurança pública na área da Amazônia Legal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º, do art. 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 1º do art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art.144.

.....

V – exercer, na área da Amazônia Legal, as competências policiais preventivas e repressivas.”

Art. 2º O § 5º do art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.144.

.....

§ 5º Às polícias militares cabem, ressalvada a competência da União, a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.



CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DA DEPUTADA ANTÔNIA LÚCIA

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde o nascimento da nação brasileira, a Amazônia é relegada a segundo plano. A opção pela ocupação do litoral e a consequente industrialização das Regiões Sul e Sudeste, chamadas no conjunto de “Sul Maravilha”, contrasta com as condições socioeconômicas das Regiões Norte e Nordeste.

A Região Nordeste, embora pobre e sofrida, possui seu povo aguerrido a dar sustentação às tradições, mantendo uma economia que, não sendo tão pujante quanto a do Sul e Sudeste, busca, com todas as dificuldades inerentes ao clima semiárido, superar tal defasagem.

Já a Região Norte, escassamente habitada, continua a ser explorada pelos aventureiros e a ser palco de delitos transnacionais, facilitados pela parca fiscalização fronteiriça. Embora a atividade de polícia de fronteiras seja atribuição da polícia federal, a teor do disposto no inciso III do § 1º do art. 144 da Constituição, a escassez de recursos humanos e materiais, aliada à multifária competência da polícia federal, dificulta o adequado patrulhamento das fronteiras do Brasil. Enquanto isso, os Estados amazônicos não dispõem da suficiente estrutura para pôr cobro a uma criminalidade cada vez mais sorrateira, insidiosa e capilarizada.

Em consequência, é de todos conhecida a facilidade com que ocorre o contrabando, o descaminho, a imigração ilegal e, o que é pior, o tráfico ilícito de drogas, armas e pessoas pelos mais de 16.000 km de fronteiras terrestres de nosso país.

Diante da competência da União, os Estados e Municípios fronteiriços, mesmo que quisessem e dispusessem de recursos para atuar no patrulhamento da faixa de fronteira e na repressão dos crimes que aí ocorrem, nada poderiam fazer dada a restrição constitucional. Assim, essa dicotomia resulta em inoperância, dada a dificuldade de conciliação das competências



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ANTÔNIA LÚCIA

dos órgãos federais dos estaduais. Com isso a população local e a sociedade como um todo é que sai perdendo.

Tendo em vista a deficiência na segurança pública dos nove Estados que fazem parte da Amazônia Legal, situação constatada pelos brasileiros que residem nesta região, e largamente divulgada por séries de reportagens dos veículos de comunicação (rádio, jornal e televisão), tomamos a iniciativa de propor uma Emenda Constitucional que transfira para o âmbito do poder público federal as polícias civis e militares desses Estados.

Como exemplo citamos a matéria jornalística realizada pela emissora de TV SBT, exibida no dia 11/4/2011. A reportagem entrevistou o Dr. José Carlos Chalmers Calazani, superintendente da Polícia Federal no Estado do Acre, que declarou: “A Policia Federal trabalha para desbaratar grandes organizações criminosas, não é alvo de nossas ações combater as bocas de fumo, e pequenos traficantes e usuários. Até podemos fazer, mas não é nossa prioridade”. Este mesmo programa entrevistou o Delegado de Polícia Civil, Dr. Eduardo Pavilha, o mesmo afirma que não possui recursos para o combate ao tráfico e ao consumo de drogas no Estado do Acre. O mesmo ocorre com a polícia militar, que está despreparada e sem equipamentos para agir na repressão à violência relacionada com o tráfico e o consumo de drogas.

Sendo assim, fica caracterizada a falência dos órgãos estaduais para manutenção da ordem pública e da segurança individual do cidadão, razão de nosso entendimento acerca da transferência dessas atividades de segurança pública da competência dos Estados e para a competência da União.

A transferência da competência policial, seja no segmento preventivo, seja no repressivo, para a União, permitirá que órgãos já existentes, como a polícia federal, a polícia rodoviária federal e a Força Nacional de Segurança Pública, atuem em toda a Amazônia Legal (Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins e a porção do Estado do Maranhão a oeste do meridiano de 44º). Essa atuação pressupõe a não submissão a injunções de caráter local e regional, impostas pelos delinquentes que costumeiramente habitam tais regiões de colonização, cuja influência se faz sentir em todos os níveis e esferas do poder público.



CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DA DEPUTADA ANTÔNIA LÚCIA

A alteração proposta não colide com o disposto no inciso III do § 1º do art. 144, uma vez que a União continuaria responsável pelo policiamento de fronteira dos demais Estados, por intermédio da polícia federal.

A não alteração do § 4º do art. 144 deve-se à circunstância de que a redação desse dispositivo já faz a ressalva acerca da competência da União, a qual estaria incluída, quanto às polícias civis, no proposto inciso V ao § 1º.

Quanto aos Estados da região, nada perderiam, na medida em que as atribuições de suas atuais forças policiais seriam absorvidas pela União. Tal absorção conduziria a uma unidade de doutrina e uniformidade de procedimentos operacionais extremamente salutares para o efetivo combate às infrações penais ocorridas na região. Grande parte dessas infrações tem relação com as competências policiais da União, inclusive porque muitas oriundas ou decorrentes de ilícitos transnacionais.

Por fim, estabelecemos o prazo de cento e oitenta dias para entrada em vigor da Emenda, tempo a nosso ver suficiente para as tratativas entre a União e os entes federados da Amazônia Legal, no sentido de absorver os efetivos policiais respectivos, capacitá-los e treiná-los, adequando sua atuação aos pressupostos de atuação das forças policiais federais.

À vista do exposto, peço o apoio dos meus ilustres Pares à presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2011.

Deputada ANTÔNIA LÚCIA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ANTÔNIA LÚCIA

PROPOSIÇÃO: PEC n. ..., de 2011

AUTOR: Deputada Antônia Lúcia e outros

ASSUNTO: Altera o art. 144 da Constituição Federal transferindo para a União a segurança pública na área da Amazônia Legal.

LISTA DE ASSINATURAS